



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**DECRETO Nº 6.632/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 4859-R, DE 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/21

\* Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no Município de São José do Calçado, medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a classificação de risco extremo para o contágio da doença, de acordo o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretária de Estado de Saúde do Espírito Santo.

§ 1º. O Município de São José do Calçado fica enquadrado no risco extremo para contágio do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretária de Estado de Saúde do Espírito Santo, implementando-se, em razão disso, as medidas qualificadas ora previstas.

§ 2º. Além das medidas qualificadas estabelecidas neste Decreto, serão igualmente aplicadas, enquanto vigorar o risco extremo para contágio do novo coronavírus (COVID-19), todas as medidas correspondentes à classificação de risco baixo, moderado e alto, veiculadas em Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo e em Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Nos termos do artigo 1º, § 4º, do Decreto Estadual N° 4838-R, de 17 de março de 2021, o Estado do Espírito Santo atuará em caráter subsidiário para a implementação das medidas qualificadas previstas para o risco extremo.

§ 4º. Este Decreto Municipal não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelas autoridades competentes signatárias dos outros Poderes, com vistas à prevenção e ao combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Praça Pedro Vieira, 58. Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/10/21

Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**Art.2º** - Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;
- III - atividades industriais;
- IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;
- XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 03/01/21  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

- XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;
- XIII – transporte de cargas;
- XIV – telecomunicações e internet;
- XV- serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI – serviços funerários;
- XVII – serviços postais;
- XVIII – atividades da construção civil;
- XIX – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
- XX - produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXI – serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXII – atividades de jornalismo;
- XXIII – serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos, exceto para fins corporativos;
- XXVI – atividades de igrejas e templos religiosos;
- XXVII – atividade de pesca;
- XXVIII – atividade de locação de veículos;
- XXIX - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 1º. Para fins do inciso II do *caput*, os Poderes Judiciário e Legislativo definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário dispor a respeito do funcionamento das serventias extrajudiciais em funcionamento no Município de São José do Calçado.

§ 2º. Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem no Município, devendo-se, para tanto, adotar todas as medidas sanitárias necessárias para evitar o contágio do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do *caput*, estando proibido o seu funcionamento para atendimento presencial.

§ 4º. O disposto no inciso XXVII do *caput* não abrange a pesca esportiva e de lazer.

§ 5º. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 6º. Não se aplicam os feriados municipais aos servidores públicos, empregados e demais profissionais que desempenham suas atividades em serviços públicos considerados essenciais, nos termos do inciso II do *caput*.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em todo o território do Município de São José do Calçado que não sejam considerados essenciais.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 25/04/21  
Chefe do Gabinete  
Decreto N.º 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

§1º. O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§2º. Fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no *caput*, nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 10h às 18h, e de prestadores de serviços, das 9h às 20h.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I – às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III – os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*).

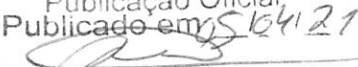
§4º. Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento, conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente.

§5º. Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10h às 16h, não se aplicando esse limite de dias e horários aos:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais; e
- II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§6º. Fica admitido o sistema de entregas (*delivery*) para os restaurantes, independentemente da limitação prevista no § 5º.

Praça Pedro Vieira, 58. Centro – São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 5/10/21  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021





## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§7º. Aplica-se o horário previsto no § 5º para o consumo de alimentos presencial em padarias.

§8º. Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios residenciais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§9º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais.

§10. Não se aplica a proibição para o atendimento ao público presencial aos domingos e feriados para:

- I - os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;
- II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;
- V - hotéis, pousadas e afins;
- VI - serviços funerários; e
- VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§11. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento, com exceção dos dias e horários em que admitido o atendimento, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

§ 12. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais nos termos do art. 2º deste Decreto, inclusive aqueles arrolados no inciso VII do referido artigo, somente poderão funcionar para atendimento presencial até as 20h.

§ 13. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.

§ 14. O disposto no § 2º deste artigo não afasta as regras específicas de funcionamento ou de suspensão de atividade prevista em portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde e aplicadas aos Municípios classificados nos níveis de risco baixo, moderado e alto.

Art. 4º - Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

- I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- VI - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e da segurança pública, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º O disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto não é aplicado para as atividades elencadas nos incisos I a IV do caput do presente artigo.

§ 3º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

Praça Pedro Vieira, 58 - Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 10/04/21  
Chefe do Gabinete  
Decreto N.º 6469/2021





Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

§ 4º O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas.

**Art. 5º** - Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para fins do *caput*, não será aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

**Art.6º** - Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

**Art.7º** - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos prefiram a transmissão dos cultos e missas por meio virtual.

**Art. 8º** - Os administradores de condomínios residenciais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

**Art. 9º.** Todos os cidadãos deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização obrigatória de máscaras fora do ambiente residencial, sob pena de imposição das sanções administrativas, civis e penais que forem cabíveis.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/21  
Chefe do Gabinete  
Decreto N.º 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

Art. 10. O Município de São José do Calçado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para a orientação e conscientização dos cidadãos a respeito do isolamento e distanciamento social.

§1º. Para atender o disposto no *caput*, o Município efetuará, caso necessário, abordagens às pessoas, procederá a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorará casos suspeitos e infectados, e expedirá determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

§2º. Fica disponibilizado o DISK Aglomeração, por meio do telefone (28) 3556-2006 e do telefone (28) 99924-5963, de modo a possibilitar que eventual descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto seja denunciado ao Poder Público.

Art. 11. Ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal e de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Parágrafo único - O serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros terá sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) das cadeiras do ônibus.

Art. 12. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a classificação do Município de São José do Calçado no risco extremo para o contágio do novo coronavírus (COVID-19), de acordo o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretária de Estado de Saúde do Espírito Santo.

Publicação Oficial  
Publicado em 21/04/21  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/21

Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021